



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 22/08/2023
DATA: _____/20____	ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 37/2023
DOCUMENTAÇÃO:	
AUTOR:	
ASSUNTO:	Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de Dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutários Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo.

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Procuradoria</i>	4º	
	<i>Legislativa</i>		
	<i>Em: 22/08/2023</i>		
	<i>[Signature]</i>		
2º	Izabela Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	

Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 527/2023

Rio Branco – AC, 17 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Complementar

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que " **Alterar a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo**", a Mensagem Governamental nº 050/2023, bem como o Parecer SAJ nº 2023.02.001222, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 21-08-2023

Hora: 14:58

Recebido: gabekie

Protocolo Eletrônico

Nº 302

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n 231, de 18 de julho de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o §2-A do artigo 92 da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 92.....

§2-A As jornadas semanais de trabalho serão as seguintes:

I – aos servidores com jornada de 40h, a redução será para 30h semanais;

II – aos servidores com jornada de 25h e 30h, a redução será para 20h semanais;

III – aos servidores com jornada de 20h, a redução será para 15h semanais;

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 19/07/2023.

Rio Branco-Acre, 17 de agosto de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 050/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que objetiva **alterar a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009**, no que concerne à concessão de horário especial.

A presente proposição tem a finalidade de melhor distribuir, proporcionalmente, a redução das cargas horárias de trabalho àqueles servidores contemplados com o benefício concedido pela Administração Pública.

É de bom alvitre destacar que tal medida visa apenas deixar o dispositivo legal que trata acerca da concessão de horário especial mais transparente e, principalmente, atualizado em relação a situações práticas vividas pelos servidores.

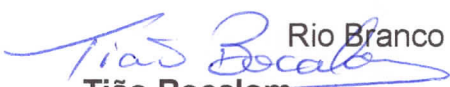
Nesse sentido, como forma de atender ao princípio constitucional da legalidade, moralidade e eficiência, afigura-se necessária a inserção de dispositivo, na lei de regência.

Destacamos ainda que ocorreu erro material na PL que originou a Lei Complementar 231/2023, sendo necessária a correção.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Portanto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Rio Branco – AC, de 17 de agosto de 2023.
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo SAJ nº. 2023.02.001222

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei

EMENTA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º-A DO ART. 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009. ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. HORÁRIO ESPECIAL DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE NO PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral

Trata-se de Consulta proveniente do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, elaborada por intermédio da Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Prefeito, OFÍCIO/ASSESJUR/GABRE/Nº 458/2023, de fls. 02, para que a Procuradoria Geral do Município proceda à análise de legalidade e constitucionalidade de minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Para tanto, a Mensagem Governamental de folhas 04 dos autos, destaca que ocorreu erro material na Lei Complementar 231, de 18 de julho de 2023, publicada no DOE 13.576, em 19 de julho de 2023, que já havia dado nova redação ao art. 92 do estatuto no que se refere ao estabelecimento de jornada especial ao servidor municipal nas condições ali especificadas, sendo necessária a correção.

No caso, o projeto de lei apresentado neste momento, em seu Art. 2º, faz registrar a vigência retroativa à data da publicação da Lei Complementar 231, de 18 de julho de 2023, publicada no DOE 13.576, em 19 de julho de 2023.

Constam dos autos:

- 1) Minuta de Projeto de Lei, fls. 03;
- 2) Mensagem Governamental a ser enviada ao Poder Legislativo, fls.04;
- 3) OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02669 da Secretaria Municipal da Casa Civil, fls.05;
- 4) OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2023/01805 da Secretaria municipal de Gestão Administrativa. fls.06.

É o Relatório.

O Projeto de Lei de fls. 03 dos autos, posto sob apreciação deste órgão de controle jurídico, cuida particularmente de alterar o §2º-A da Lei Municipal nº 1.794/2009, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco – Estatuto dos Servidores públicos do Município de Rio Branco, para, segundo informa a Mensagem Governamental ao Legislativo constante dos autos, efetuar mera correção de erro material no Projeto de Lei que originou a Lei Complementar nº 231, de 18 de julho de 2023, publicado no DOE 13.576, e que, recentemente, alterou a Lei Municipal nº 1.794/2009.

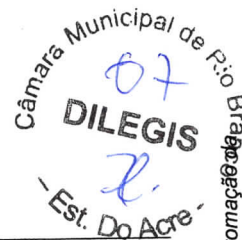
No caso a redação em vigor do §2º-A do Art.92 do Estatuto, com recentíssima redação da Lei Complementar nº 231 de 2023 é a seguinte:

Art.92...

“§2º-A Aos servidores com jornada de 30 e 40 horas semanais, a carga horária será de 20 horas semanais, aos que possuam jornada de 20 horas semanais, a carga horária será de 15 horas semanais.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



...”

No presente momento a Administração vem apresentar para apreciação o seguinte projeto de lei para alterar a redação do §2º-A do artigo 92 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009:

Art. 1º. Fica alterado o §2º-A do artigo 92 da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.92...

§2-A As jornadas semanais de trabalho serão as seguintes:

I – aos servidores com jornada de 40h, a redução será para 30h semanais;

II – aos servidores com jornada de 25h e 30h, a redução será para 20h semanais;

III – aos servidores com jornada de 20h, a redução será para 15h semanais;

...”

Registramos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se regular em termos de iniciativa, sendo do Poder Executivo a citada iniciativa legislativa, consoante o inciso II do art.36 da Lei Orgânica do Município.

Não se observam máculas ou vícios de ordem legal ou constitucional no texto do projeto de lei apresentado, não existindo óbices, portanto, ao seu seguimento ao Poder Legislativo para sua conversão em lei.

É o Parecer.

À superior consideração.

Rio Branco – AC, 04 de agosto de 2023.

Luzia Castro de Oliveira

Procuradora

OAB/AC Nº 1.986



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo SAJ nº. 2023.02.001222

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Pessoal emitida pela colega **Luzia Castro de Oliveira** (fls. 8/10).

E assim, **DETERMINO** ao Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de **Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pela procuradora acima nominada e o despacho de aprovação deste Gabinete, à **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 07 de agosto de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 487/2023

Rio Branco – AC, 09 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Complementar

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que " **Alterar a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo**", a Mensagem Governamental nº 050/2023, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EIOF Nº 051/2023

Assunto: O presente documento dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que “**Altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 231, de 18 de julho de 2023**”.

1. INTRODUÇÃO

O referido Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei nº 1.794/2009, com o objetivo de melhor distribuir, proporcionalmente, e redução da carga horária de trabalho para os servidores contemplados com o benefício concedido pela Administração Pública Municipal.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Contudo, o Projeto de Lei sob exame não gerará impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios, pois aborda apenas sobre alteração da redação do texto legal.

[Assinatura]

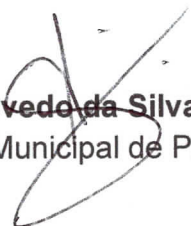
[Assinatura]

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 231, de 18 de julho de 2023”** não invoca a previsão legal dos artigos 16 e 17, da LRF.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tassinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças

OF/GAB/CMRB/Nº658/2023

Rio Branco, 22 de agosto de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhora Diretora,

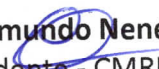
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que “ Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de Dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Público os do Município de Rio Branco, suas autarquias e fundações publicas, transforma empregos m cargos públicos, submete os contratos temporários ao regime administrativo ”

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 050/2023, Análise de Impacto Orçamentário, bem como, parecer SAJ Nº 2023.02.001222, para apreciação votação dessa colenda casa legislativa.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 22/08/23


11:54h.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de Dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutários Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 22 de agosto de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa